



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2.737/17

Folha.....

.....

LAUDO DE ANÁLISE DE RECURSOS – HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, designada e já qualificada nos autos da **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017, PROCESSO Nº 2.737/2017**, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nos prédios administrativos e escolares vinculados à Rede Municipal de Ensino, com fornecimento de material e mão de obra**, reuniu-se aos sete dias do mês de dezembro para deliberar sobre RECURSO impetrado pela Licitante **PASTORELLI ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA – ME** e PEDIDO da Licitante **GASPAR & GASPAR CONSTRUCOES LTDA – EPP**, exposto a seguir.

1. PASTORELLI ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA – ME, inconformada com a decisão da COPEL em desclassificá-la do certame, interpõe RECURSO, contra decisão desta, alegando, em suma, que a documentação que ensejou a sua desclassificação se encontra incólume nos autos, às fls. 1.080. Em face à legislação e ao Edital, o RECURSO seguiu os trâmites exigidos no Edital e foi protocolado dentro do prazo previsto. É, portanto, tempestivo e a COPEL conhece do RECURSO, para em seguida dar provimento ao mesmo, pelas razões expostas nesta.

2. GASPAR & GASPAR CONSTRUCOES LTDA – EPP enviou comunicação eletrônica no dia 27 de novembro último. Não a nomina como "RECURSO", mas como "PEDIDO DE ESCLARECIMENTO". Questiona a sua inabilitação e evoca o item 5 e seguintes do Edital, ressaltando que o mesmo assegura a ela, por estar enquadrada nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 em sua redação atual, o prazo para regularização de sua documentação fiscal. Apresenta em anexo a Certidão faltante. Neste caso, embora não se tratando de recurso, mas de "PEDIDO DE ESCLARECIMENTO", e mesmo não seguindo o rito esperado (qual seja, a peça adentrando à Administração via Protocolo Geral), a COPEL não se furta ao dever de CONHECER o PEDIDO, dando provimento ao mesmo, pelas razões que serão elencadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2.737/17

Folha.....

.....

É o necessário. Passamos à análise desta COPEL.

3. Ao compulsar os autos a COPEL certifica que **PASTORELLI ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA – ME** apresentou o Demonstrativo de Índices Contábeis, como reza o Edital, *“elaborado em papel timbrado da proponente, assinado pelo contador ou outro profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de contabilidade, bem como pelo representante legal da empresa (ambos com firma reconhecida em cartório)”*. A COPEL reconhece que a inabilitação da empresa **PASTORELLI ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA – ME** foi indevida, devendo ser reformada a decisão anterior.

3. Com relação ao “PEDIDO” de **GASPAR & GASPAR CONSTRUCOES LTDA – EPP** a COPEL entende que a Lei Complementar nº 123/2006 em sua redação atual concede, de fato, o benefício do saneamento da documentação fiscal às microempresas e empresas de pequeno porte, como assim definidas. Às fls. 429 e 433 constam as declarações de que a empresa é EPP – Empresa de Pequeno Porte, fazendo jus ao beneplácido da lei. Não cabe à COPEL restringir o Direito, mas, sim, permitir a ampliação da disputa. Assim, a COPEL acolhe a documentação enviada, à luz da legislação supra mencionada, combinado com o artigo 3º, da Lei 8.666/93 em sua redação atual.

Ante o exposto, a COPEL reforma a sua decisão e HABILITA as empresas:

GASPAR & GASPAR CONSTRUCOES LTDA - EPP e **PASTORELLI ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA – ME**, por cumprirem a habilitação exigida no Edital, permanecendo todas as demais decisões em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2.737/17

Folha.....

.....

Outrossim define a abertura dos ENVELOPES-PROPOSTA para o dia 22 de dezembro de 2017, às 10:30h, na Sala da Diretoria de Licitações e Contratos do Paço Municipal Vereador Renato Vargas, sito à Rua Sete de Setembro, 701, Centro, nesta Cidade.

Para conhecimento de todos, publique-se a decisão desta COPEL na Imprensa Oficial Eletrônica, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, sendo, ainda, disponibilizada no sítio www.tremembe.sp.gov.br – Link: *licitações/Tomada de Preços, nos termos da Lei de Acesso à Informação.*

Estância Turística de Tremembé, 21 de novembro de 2017.

Marco Aurélio Duarte dos Santos
Presidente da Comissão

Vânia Teixeira de Lemos Araujo
Membro da Comissão

Janaina Rezende Azevedo G. Matias
Membro da Comissão

Silvia Helena Monteiro dos Anjos
Membro da Comissão